
REGULAMENTO

DO

TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 37.262.902/0001-06

20 de agosto de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES	7
CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.....	35
CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO ALVO	36
CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	37
CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	41
CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO	44
CAPÍTULO SETE – ADMINISTRADORA	62
CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	65
CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	69
CAPÍTULO DEZ – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	70
CAPÍTULO ONZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS.....	72
CAPÍTULO DOZE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	75
CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO.....	76
CAPÍTULO QUATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	86
CAPÍTULO QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL	89
CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....	93
CAPÍTULO DEZESSETE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	95
CAPÍTULO DEZOITO – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	97
CAPÍTULO DEZENOVE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	99
CAPÍTULO VINTE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	101
CAPÍTULO VINTE E UM – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	104

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES FINAIS	105
---	------------

TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 37.262.902/0001-06

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Administradora	conforme definido no Artigo 7.1, é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-100, Barra da Tijuca.
Agência Classificadora de Risco	é a agência classificadora de risco que venha a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, nos casos previstos no Regulamento.
Agentes de Liquidação	são, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) a Stone, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação Stone, em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento realizadas por (a) Estabelecimentos Credenciados Stone; ou (b)

Estabelecimentos Credenciados, conforme autorização de consulta de Transações nos Sistemas de Registro concedida a um Originador Autorizado e adesão às respectivas Condições Gerais de Cessão do Contrato de Credenciamento de um Originador Autorizado; **(ii)** a Pagar.me, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me, em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento realizadas por (a) Estabelecimentos Credenciados Pagar.me; ou (b) Estabelecimentos Credenciados, conforme autorização de consulta de Transações nos Sistemas de Registro concedida a um Originador Autorizado e adesão às respectivas Condições Gerais de Cessão do Contrato de Credenciamento de um Originador Autorizado; e/ou **(iii)** outro Credenciador Autorizado, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo, nos termos de um contrato de agente de liquidação em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento realizadas por (a) Estabelecimentos Credenciados de tal Credenciador Autorizado; ou (b) Estabelecimentos Credenciados, conforme autorização de consulta de Transações nos Sistemas de Registro concedida a um Originador Autorizado e adesão às respectivas Condições Gerais de Cessão do Contrato de Credenciamento de um Originador Autorizado, contrato este que deverá ser substancialmente nos moldes dos Contratos de Agente de Liquidação já celebrados pelo Fundo. Os Agentes de Liquidação auxiliarão o Fundo **(i)** no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, pelo Fundo, aos

Cedentes; **(ii)** no registro das Promessas de Cessão, das Cessões Fiduciárias e das cessões de Direitos Creditórios Cedidos no Sistema de Registro conforme a Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, incluindo, mas não se limitando, por meio de um Originador Autorizado; e **(iii)** em outros serviços acessórios, conforme aplicável e incluindo, mas não se limitando, por meio de um Originador Autorizado.

Alocação Mínima

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.2 deste Regulamento.

Ambiente de Interoperabilidade

significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.

ANBIMA

é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Arranjo de Pagamento

é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e a Resolução CMN 4.282, de 4 de novembro de 2013.

Assembleia Geral

é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Quinze deste Regulamento.

Ativos Financeiros

são (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) títulos privados emitidos por instituições financeiras de primeira linha; (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima; e (v) cotas de fundos de investimento referenciados a Taxa DI, inclusive administrados pela Administradora, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, sendo que para todos os instrumentos devem ter liquidez diária. Para fins desta definição, “bancos de primeira linha” será entendido como instituições financeiras com classificação de risco (*rating*) de qualquer agência classificadora de risco, sendo superior a “AA-” pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou classificação de risco (*rating*) equivalente pela Moody's América Latina Ltda. e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

Auditor Independente

é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.

B3

significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN

é o Banco Central do Brasil.

Bandeiras

são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou

franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.

Benchmark Mezanino

é a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino, estabelecida no respectivo Suplemento.

Benchmark Sênior

é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.

Cartão

é o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas pelas Credenciadoras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.

Cessão Fiduciária

é a cessão fiduciária de determinados Direitos Creditórios outorgada, de tempos em tempos, pelos Cedentes em favor do Fundo para garantir as obrigações dos Cedentes perante o Fundo sob a Promessa de Cessão. A Cessão Fiduciária sobre determinado Direito Creditório será registrada no Sistema de Registro e será liberada no Sistema de Registro (A) uma vez que o respectivo Direito Creditório tenha sido efetivamente adquirido pelo

Fundo; (B) na eventualidade de o Fundo não exercer o direito de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, por qualquer motivo; ou (C) caso o Estabelecimento Credenciado tenha solicitado o cancelamento da renovação da Promessa de Cessão, nos termos do respectivo Contrato de Credenciamento Stone, Contrato de Credenciamento Pagar.me ou do respectivo Contrato de Credenciamento com um Credenciador Autorizado.

Cedentes

são os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem seus respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo, representados por sua mandatária Stone, Pagar.me ou, conforme o caso, um Credenciador Autorizado, nos termos dos respectivos Contratos de Credenciamento da Stone, Pagar.me, do Credenciador Autorizado, ou, ainda, do Originador Autorizado, conforme poderes outorgados pelo Estabelecimento Comercial ao Originador Autorizado e substabelecido à mandatária Stone, Pagar.me ou, conforme o caso, um Credenciador Autorizado.

Chargeback

significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Emissores e/ou Devedor(es), que poderá resultar na não realização do pagamento total ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).

CIP	é a Câmara Interbancária de Pagamentos.
Circular BCB 3.952/19	significa a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	é o Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou indiretamente ou esteja sob controle comum direto ou indireto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

Colocação Privada

significa a colocação privada de Cotas Júnior, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para qualquer sociedade do Grupo Econômico.

Condição de Cessão

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.3 do Regulamento.

Condições Gerais de Cessão

significa, quando consideradas conjunta e indistintamente: (i) as Condições Gerais de Cessão Pagar.me; (ii) as Condições Gerais de Cessão Stone; (iii) conforme o caso, o instrumento de condições gerais de promessa de cessão e aquisição de Direitos Creditórios, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados que sejam clientes de um Credenciador Autorizado ao Fundo e que será objeto de adesão por tais Estabelecimentos Credenciados concomitantemente à adesão ao Contrato de Credenciamento do respectivo Credenciador Autorizado; ou (iv) conforme o caso, o instrumento de condições gerais de promessa de cessão e aquisição de Direitos Creditórios, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados ao Fundo, que

sejam clientes de um Originador Autorizado e que será objeto de adesão por tais Estabelecimentos Credenciados concomitantemente à adesão ao Contrato de Credenciamento do respectivo Originador Autorizado.

Condições Gerais de Cessão Pagar.me

significa o instrumento de “*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me ao Fundo, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me.

Condições Gerais de Cessão Stone

significa o instrumento de “*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados Stone ao Fundo, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados Stone.

Conta Autorizada do Fundo

significa(m) a(s) conta(s) corrente(s), mantida(s) pelo Fundo junto a instituições financeiras, na(s) qual(uais): (i) será efetuada pelos respectivos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme domicílio bancário indicado

pelo Agente de Liquidação diretamente ou através do Originador Autorizado, caso aplicável, por meio de uma Entidade Registradora, no Sistema de Registro; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Conta de Movimentação do Fundo

é a conta corrente de livre movimentação, de titularidade do Fundo, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Autorizada do Fundo e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.

Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me

é o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo e a Pagar.me, com a interveniência do Custodiante e, conforme o caso, de um Originador Autorizado, para regular a prestação, pela Pagar.me, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos.

Contrato de Agente de Liquidação Stone

é o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo e a Stone, com a interveniência do Custodiante e, conforme o caso, de um Originador Autorizado, para regular a prestação, pela Stone, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos.

Contratos de Agente de Liquidação

são, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) o Contrato de Agente de Liquidação Stone; (ii) o Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me; e (iii) conforme o caso, qualquer novo contrato de prestação de serviços de agente de liquidação dos Direitos Creditórios, a ser celebrado substancialmente na forma do Contrato de Agente de Liquidação Stone e/ou do Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me, entre a Administradora, em nome do Fundo e qualquer Credenciador Autorizado, com a interveniência do Custodiante, para regular a prestação, por referido Credenciador Autorizado, e, conforme o caso, de um Originador Autorizado, dos serviços de liquidação, registro e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos.

Contrato de Credenciamento Pagar.me

são os “*Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento da Pagar.me*”, originalmente registrado em 12 de agosto de 2019, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o nº 5.375.955, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados Pagar.me aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Pagar.me, aos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me, bem como outorgam poderes à Pagar.me para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Contrato de Credenciamento Stone

são os “*Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento da Stone*”,

originalmente registrado em 08 de abril de 2019 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o nº 9.023.666, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados Stone aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Stone aos Estabelecimentos Credenciados Stone, bem como outorgam poderes à Stone para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados Stone, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Contratos de Credenciamento significa, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) o Contrato de Credenciamento Pagar.me; (ii) o Contrato de Credenciamento Stone; (iii) o contrato de prestação de serviços entre um Estabelecimento Credenciado e um Credenciador Autorizado; (iv) conforme o caso, qualquer contrato de prestação de serviços de negociação de recebíveis do Estabelecimento Credenciado com um Originador Autorizado; e (v) conforme o caso, qualquer contrato de prestação de serviços de credenciamento entre um Estabelecimento Credenciado e um Devedor.

Controlador de Ativos é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos do Fundo.

Convenção entre Entidades significa a convenção entre as Entidades

Registradoras

Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.

Cotas

são as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior do Fundo, quando consideradas conjunta e indistintamente.

Cotas Júnior

são as cotas subordinadas júnior do Fundo, individualmente denominadas “Cota Júnior”, que se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Seniores do Fundo para efeitos de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Treze deste Regulamento.

Cotas Mezanino

são as cotas subordinadas mezanino do Fundo, individualmente denominadas “Cota Mezanino”, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, e apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Júnior, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Treze deste Regulamento e no respectivo Suplemento.

Cotas Seniores

são as cotas seniores do Fundo, individualmente denominadas “Cota Sênior”, que não se subordinam às demais para efeitos de

amortização e resgate, e, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior, cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Treze deste Regulamento e no respectivo Suplemento.

Cotista

é o titular das Cotas emitidas pelo Fundo.

Cotista Júnior

é o titular de Cota Júnior, coletivamente denominados 'Cotistas Júnior'.

Cotista Mezanino

é o titular de Cota Mezanino, coletivamente denominados "Cotistas Mezaninos".

Cotista Sênior

é o titular de Cota Sênior, coletivamente denominados "Cotistas Seniores".

Credenciadoras

são as instituições financeiras ou instituições de pagamento que atuem como credenciadoras na captura e processamento de Transações de Pagamento e participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento, sendo as devedoras dos Direitos Creditórios e responsáveis pelo registro do Direito Creditório no Sistema de Registro, conforme a Convenção entre Entidades Registradoras.

Credenciadores Autorizados

qualquer Pessoa pertencente ao Grupo Econômico que, em sua qualidade de credenciadora ou de subcredenciadora, credencie ou habilite Estabelecimentos Credenciados que originem Transações de Pagamento.

Cr�terios de Elegibilidade	s�o os cr�terios que todo e qualquer Direito Credit�rio dever� atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos no Artigo 5.1 deste Regulamento.
Custodiante	� a Administradora.
CVM	� a Comiss�o de Valores Mobili�rios.
Data de Amortiza�o	� a respectiva data de amortiza�o das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso e nos termos do cronograma de amortiza�o disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Emiss�o	� cada data na qual os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da integraliza�o das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas J�nior, conforme aplic�vel, s�o colocados pelos investidores � disposi�o do Fundo, que dever� ser, necessariamente, em um Dia �til.
Data de Pagamento de Remunera�o	s�o as respectivas datas de pagamento de Remunera�o de cada s�rie de Cotas Seniores e/ou da classe de Cotas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	� a respectiva data de resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, ou, ainda, a data de resgate antecipado conforme definida em Assembleia Geral conforme previsto no item (xviii) do Artigo 15.1 do Regulamento.
Devedores	as Credenciadoras e Subcredenciadoras que

tenham processado as respectivas Transações de Pagamento, conforme o caso, e que sejam devedores de Direitos Creditórios Cedidos.

Dia Útil ou Dias Úteis

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Direitos Creditórios

são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados contra uma Credenciadora ou uma Subcredenciadora, representados por U.R.s registradas nos Sistemas de Registro, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, das Credenciadoras e das Subcredenciadoras (conforme o caso), bem como descontos de outros valores ou eventuais retenções previstas nas regras dos arranjos de pagamento e no Contrato de Credenciamento com o respectivo Devedor ou Originador Autorizado, conforme aplicáveis.

Direitos Creditórios Cedidos

são os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes ao Fundo, observados cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, nos termos dos Contratos de Credenciamento, das respectivas Condições Gerais de Cessão, Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão e demais Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

Direitos Creditórios Cedidos

são os Direitos Creditórios Cedidos cujos

Inadimplidos	respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
Documentos Adicionais	são (i) as comunicações e/ou manifestações de vontade dos Estabelecimentos Credenciados para a Stone, para a Pagar.me ou para um Credenciador Autorizado ou Originador Autorizado com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes aos Direitos Creditórios; (ii) relatório de conciliação preparado pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, Originador Autorizado, que comprovam o pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes, observado o disposto no Contrato de Agente de Liquidação; e/ou (iii) outros documentos adicionais que poderão ser auxiliares em discussões sobre a existência e exigibilidade, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a titularidade dos Estabelecimentos Credenciados com relação a estes.
Documentos Comprobatórios	significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete aos Estabelecimentos Credenciados, e que compreendem, conjuntamente, e, conforme o caso: (i) as Condições Gerais de Cessão; (ii) Termo de Cessão; (iii) arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro

da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis e evidenciando a troca de titularidade, em favor do Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis no Sistema de Registro; e **(iv)** o acordo operacional celebrado entre um Agente de Liquidação e um Originador Autorizado, que regula, entre outras matérias, a geração, diretamente pelo Agente de Liquidação ou através do Originador Autorizado, de arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, nos termos deste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão aplicáveis.

Emissão Autorizada

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.6.2 deste Regulamento.

Emissores

são as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.

Entidades Registradoras

significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19.

Equals

é a **EQUALS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º Andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006, inscrita no CNPJME

sob o nº 12.839.955/0001-16, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de Originador Autorizado.

**Estabelecimentos
Credenciados**

São, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) os Estabelecimentos Credenciados Pagar.me; (ii) os Estabelecimentos Credenciados Stone; e, conforme o caso (iii) os estabelecimentos credenciados, subcredenciadores ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados por um Credenciador Autorizado e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento de determinado Credenciador Autorizado e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão de tal Credenciador Autorizado por meio do Contrato de Credenciamento de tal Credenciador, e, conforme o caso, (iv) os estabelecimentos credenciados, subcredenciadores ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados por outra(s) Credenciadora(s) ou Sucredenciadora(s) e que tenham aderido ao Contrato de Credenciamento de um Originador Autorizado e às respectivas Condições Gerais de Cessão.

**Estabelecimentos
Credenciados Pagar.me**

são os Estabelecimentos Credenciados, subcredenciadores ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Pagar.me e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento Pagar.me e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão Pagar.me por meio do Contrato de

Credenciamento Pagar.me, e que também sejam credenciados por outra(s) Credenciadora(s) ou Subcredenciadora(s).

**Estabelecimentos
Credenciados Stone**

são os Estabelecimentos Credenciados, subcredenciadores ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Stone e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento Stone e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão Stone por meio do Contrato de Credenciamento Stone, e que também sejam credenciados por outra(s) Credenciadora(s) ou Subcredenciadora(s).

Eventos de Avaliação

são os eventos definidos e listados no Artigo 17.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

Eventos de Liquidação

são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 18.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

Exposição Máxima

é a razão entre o valor das Cotas Júnior sobre o valor das Cotas Sênior, equivalente a, no mínimo, 200% (duzentos por cento), a ser observada desde que existam Cotas Mezanino ou Cotas Seniores em circulação.

FGC

é o Fundo Garantidor de Créditos.

Formalização Eletrônica de Cessão

é a conclusão do processo de oferta e cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, mediante a conclusão das seguintes etapas: **(A)** solicitação, pelo Estabelecimento Credenciado da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos destas Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Credenciamento; **(B)** envio, pelo Agente de Liquidação, do arquivo contendo lista de Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo, que deverá conter (a) elementos suficientes para identificação dos Direitos Creditórios Elegíveis de forma agregada por U.R.; (b) o Valor de Referência; e (c) o valor do respectivo Preço de Aquisição calculado com base no Valor de Referência acordado com o Cedente; e **(C)** aquisição, pelo Fundo, destes Direitos Creditórios Elegíveis mediante retorno da lista de Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente.

Fundo

conforme definido no Artigo 2.1, é o **TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

Fundos21

é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestora

é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão

de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20.

Grupo Econômico

significa a Stone, a Pagar.me e suas Coligadas.

Instrução CVM 356/01

significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrução CVM 400/03

significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrução CVM 476/09

significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrução CVM 539/13

significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrumentos de Pagamento

significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões, que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento pelas Credenciadoras ou pelas Subcredenciadoras.

Investidores Profissionais

significam investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13.

Investidores Qualificados	significam investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
MDA	é o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de registro primário de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Originador Autorizado	qualquer Pessoa pertencente ao Grupo Econômico que, em sua qualidade de prestadora de serviços de plataforma eletrônica, possibilita ao Estabelecimento Credenciado eventualmente ceder seus Direitos Creditórios originados por Transações de Pagamento processadas por Credenciadora(s) ou Subcredenciadora(s) ao Fundo, conectando o Estabelecimento Credenciado com um Agente de Liquidação para tanto, incluindo, mas não se limitando, à Equals.
Pagar.me	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.727.053/0001-74.
Patrimônio Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 13.6.3 deste Regulamento.

Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 12.1 deste Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo e Custodiante, conforme o Capítulo Onze deste Regulamento.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Quatro deste Regulamento.
Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, calculado com base no Valor de Referência, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente, conforme aplicável, representado pela Stone, pela Pagar.me ou, conforme o caso, pelo Credenciador Autorizado, conforme o caso e conforme previsto nos Contratos de Credenciamento, e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o Valor de Referência, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, a existência (ou não) de Promessa de Cessão, a outorga (ou não) da Cessão Fiduciária e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos. O Preço de Aquisição poderá ser

pago em 1 (uma) ou mais parcelas, conforme acordado com o Cedente nos termos das Condições Gerais de Cessão.

Preço de Emissão

é o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e classes de Cotas, conforme previsto no Capítulo Treze deste Regulamento.

Primeira Emissão

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13.6.1 deste Regulamento.

Promessa de Cessão

significa a promessa de cessão de determinados Direitos Creditórios que pode ser realizada, de tempos em tempos, pelos Cedentes em favor do Fundo, garantida pela Cessão Fiduciária, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

Razão Total de Subordinação

conforme definido no Artigo 13.14, é a proporção dos valores das Cotas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, a ser apurada diariamente pela Administradora, que deverá ser a qualquer tempo, ao menos 20% (vinte por cento).

Regulamento

conforme definido no Artigo 2.1, significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.

Remuneração

significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, sendo que (i) para as Cotas Seniores será equivalente ao Benchmark Sênior para a respectiva série de Cotas Seniores; e (ii) para as Cotas Mezanino será equivalente ao Benchmark Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento.

Reserva de Caixa

é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora, para a distribuição aos Cotistas Seniores, a ser acumulada com: (i) no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento (pagamento de amortização/resgate de principal e da correspondente Remuneração); e/ou (ii) no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Suplemento (pagamento de Remuneração); e/ou (iii) os valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas Mezaninos na extensão necessária (a) para o pagamento de quaisquer distribuições do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino (i.e. Remuneração e amortização/resgate de principal), conforme aplicável.

Reserva de Liquidez

significa uma reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 1 (um) mês de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Resolução CMN 4.734/19

significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Sistema de Registro

significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos

Creditórios de sua titularidade, bem como da Promessa de Cessão e da Cessão Fiduciária. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.

Stone

STONE PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.501.555/0001-57.

StoneCo

STONECO LTD., sociedade organizada sob as leis das Ilhas Cayman, com sede em Harbour Place, 4th floor, 103 Church Street, P.O. Box 10240, George Town, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.270/0001-82, e, na qualidade de investidor não residente, **STONECO LTD. - CITIBANK DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36754107000172.

Subcredenciadora

significa a pessoa jurídica que **(i)** habilita Estabelecimentos Credenciados para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e **(ii)** participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora, sendo as devedoras dos Direitos Creditórios e responsáveis pelo registro do Direito Creditório no Sistema de Registro, conforme a Convenção entre Entidades Registradoras.

Suplemento	significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou a cada nova emissão de Cotas Mezanino, a ser preparado conforme modelo previsto no <u>Anexo III</u> a este Regulamento.
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.3 deste Regulamento.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do <u>Anexo I</u> ao presente Regulamento.
Termo de Cessão	significa o termo de cessão celebrado diariamente entre o Fundo os Agentes de Liquidação, representando os Cedentes, elaborado substancialmente na forma prevista nas Condições Gerais de Cessão, formalizando as cessões realizadas por meio das Formalizações Eletrônicas de Cessão.
Transação de Pagamento	significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou

serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.

U.R. ou U.R.s

significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados, nos termos da Circular BACEN 3.952/19, pelo mesmo: **(a)** número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do Cedente; **(b)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(c)** identificação da Credenciadora ou Subcredenciadora (i.e., o Devedor); e **(d)** data de liquidação (vencimento).

Usuários-Finais

são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

Valor de Referência

significa o valor de referência utilizado pelo respectivo Agente de Liquidação diretamente ou através do Originador Autorizado, conforme o caso, para o cálculo do Preço de Aquisição de determinado Direito Creditório Elegível com base em seu valor informado no Sistema de Registro. O Valor de Referência será expresso em valor fixo e representará a expectativa de recebimento do Fundo em relação a um determinado Direito Creditório Cedido. O Valor de Referência será informado pelo Agente de Liquidação nos Sistemas de Registro quando do registro da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de uma Entidade Registradora.

CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

2.1. Forma de Constituição. O TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“**Fundo**”), doravante constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que cada emissão/série de Cotas Seniores e cada emissão de Cotas Mezanino terá prazo de vencimento determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), conforme o disposto abaixo.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356/01, conforme aplicável.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por três classes de cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 356/01.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Treze e Quatorze deste Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO ALVO

3.1. Público-alvo. As Cotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por um único Investidor Profissional, não pertencente ao Grupo Econômico ou grupo restrito de Investidores Profissionais pertencentes ao mesmo grupo econômico (que não seja o Grupo Econômico) e com interesse único e indissociável, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01.

3.1.1. Novas séries de Cotas Seniores do Fundo após a Primeira Emissão poderão ser objeto de oferta pública sujeita a registro na CVM ou dispensada automaticamente de tal registro, por ser realizada com esforços restritos de

colocação, e poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, observado sempre o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

3.1.2. As emissões de Cotas Mezanino do Fundo poderão ser objeto de oferta pública sujeita a registro na CVM ou dispensada automaticamente de tal registro, por ser realizada com esforços restritos de colocação, e poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por um único Investidor Profissional, não pertencente ao Grupo Econômico ou grupo restrito de Investidores Profissionais pertencentes ao mesmo grupo econômico (que não seja o Grupo Econômico) e com interesse único e indissociável, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01.

3.1.3. As Cotas Júnior emitidas serão subscritas e, integralizadas e/ou adquiridas exclusivamente pela Stone, pela Pagar.me, pela StoneCo ou por qualquer Pessoa pertencente ao Grupo Econômico, estando sujeitas a Colocação Privada ou oferta pública, conforme o caso. Novos aportes por meio de novas emissões de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e de Cotas Júnior, conforme aplicável, poderão ser realizadas, notificados os demais Cotistas: (i) a qualquer momento, mediante solicitação da Stone, da Pagar.me e/ou qualquer Pessoa pertencente ao Grupo Econômico, todos somente quando na qualidade de Cotista Subordinado, à Administradora, desde que respeitado o Patrimônio Autorizado e/ou a Emissão Autorizada, nos termos deste Regulamento; ou (ii) com o intuito de manter a Razão Total de Subordinação, conforme aplicável.

CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Cinco deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, representados por U.R.s registradas nos Sistemas de Registro. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelo Custodiante nas respectivas datas de aquisição.

4.1.2. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste instrumento, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, preferências, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

4.1.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, calculado com base no Valor de Referência e conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, sendo certo que o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo respectivo Agente de Liquidação. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios poderá ocorrer de forma parcelada, conforme acordado com o respectivo Cedente nos termos das Condições Gerais de Cessão.

4.1.4. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Contratos de Credenciamento e nas Condições Gerais de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.1.6. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência do respectivo Devedor, na qualidade de Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

4.3.1. A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa e à Reserva de Liquidez aplicados em Ativos Financeiros.

4.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

4.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

4.6.2. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo Devedor de que trata o Artigo 4.6.1 acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado, nos termos do inciso VI, do §1º do artigo 24 e §9º do artigo 40-A, ambos da Instrução CVM 356/01.

4.7. Operações contratadas pela Gestora. A Gestora, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar livremente quaisquer operações de compra e venda de Ativos Financeiros para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o Artigo 4.7 acima.

4.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco

parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Seis abaixo. O referido Capítulo Seis deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas do Fundo.

4.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) dos Agentes de Liquidação; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do FGC.

4.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.11.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website www.oliveiratrust.com.br.

CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**” e “**Direitos Creditórios Elegíveis**”, respectivamente):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes para venda, por meio de qualquer canal de comunicação disponibilizado pela Stone, pela Pagar.me, por um Credenciador Autorizado ou por um Originador Autorizado, conforme o caso, sendo certo que a Stone, a Pagar.me e/ou o Credenciador Autorizado representarão os respectivos Cedentes para fins da cessão;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de

Pagamento operacionalizados pelas Credenciadoras para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos respectivos Estabelecimentos Credenciados; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

5.1.1. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Liquidação e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e nas respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

5.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar individualmente o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, sendo certo que o Fundo deverá aprovar ou rejeitar cada Direito Creditório, observado o disposto no item 5.2.1 abaixo.

5.2.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para cada um dos Direitos Creditórios Cedidos, analisados de forma individual.

5.2.2. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo II** deste Regulamento, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios Cedidos cujo lastro já tenha sido verificado.

5.2.3. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Terceiros. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a

verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, um Cedente, a Gestora ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas a Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

5.2.4. Verificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos num dado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando para tanto, portanto, a metodologia prevista no Artigo 5.2.2 acima.

5.3. Sem prejuízo da verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, como condição à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os Agentes de Liquidação, diretamente ou através do Originador Autorizado, interveniente anuente do Contrato de Agente de Liquidação, conforme o caso, deverão confirmar junto ao Sistema de Registro na data de oferta dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo que os Direitos Creditórios sejam representados por U.R. que não tenha previamente sido objeto de negociação, alienação, objeto de garantia ou ônus de qualquer natureza pelo respectivo Cedente, exceto, conforme o caso, pela Promessa de Cessão e pela Cessão Fiduciária eventualmente registradas em benefício do Fundo ("**Condição de Cessão**").

5.3.1. Nos termos do artigo 34, inciso IX, da Instrução CVM 356/01, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelos Agentes de Liquidação (ou, conforme o caso, pelos Originadores Autorizados), da obrigação de validar os correspondentes Direitos Creditórios em relação à Condição de Cessão.

5.3.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar a Condição de Cessão após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Liquidação, os Originadores Autorizados e/ou os

Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e nas respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO

6.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Devedores, os Cedentes, a Administradora, o Custodiante, os Agentes de Liquidação ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

6.2. Riscos de Mercado

6.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores e/ou do *Benchmark* Mezanino estabelecido para as Cotas Mezanino, observadas as demais regras deste Regulamento. Adicionalmente, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Caixa terão os montantes aplicados em Ativos Financeiros. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (e consequentemente da Reserva de Liquidez e da Reserva de Caixa) pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados e venha a afetar os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino.

6.2.2. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, os Agentes de Liquidação e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.2.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – Consistem nos riscos relacionados à fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas de valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.3. Riscos de Crédito

6.3.1. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da origem de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A origem de Direitos Creditórios

Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.2. *Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores e/ou nos Cedentes* - Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo(s) Cedente(s), pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, o(s) Cedente(s) não assume(m) nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores e/ou nos Cedentes com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações, anuências de terceiros e licenças que possam impactar o desenvolvimento das suas atividades e/ou a originação ou cessão de Direitos Creditórios, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações perante o Fundo.

6.3.3. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de qualquer um dos Devedores inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças

atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

6.3.4. Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Cedidos são devidos pelos respectivos Devedores aos Cedentes e são decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais ou terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de *Chargebacks* nas operações originadoras dos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

6.3.5. Riscos Relacionados ao Resgate das Cotas – Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate de uma série de Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, momento em que todos os Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino da respectiva série e/ou classe obrigatoriamente terão suas Cotas resgatadas, nos termos do respectivo Suplemento do Fundo; ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e/ou a amortização e/ou resgate das Cotas Mezanino ocorrerá no período programado, nos termos do respectivo Suplemento do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Liquidação ou pelo Custodiante caso a amortização ou resgate de Cotas não ocorra em tal período.

6.3.6. *Riscos Relacionados à Ausência de Resolução de Cessão* – Nos termos das Condições Gerais de Cessão, não haverá situação nas quais os Cedentes pagarão ao Fundo qualquer valor a título de resolução de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, mesmo em situações em que houver *Chargebacks*, cancelamentos, bem como falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Na ocorrência de tais eventos, o Fundo absorverá os impactos deles decorrentes, o que poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, portanto, afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.7. *Riscos Relacionados ao Pagamento do Preço de Aquisição* – O Fundo, por meio do Agente de Liquidação, poderá operacionalizar o pagamento do Preço de Aquisição (ou de parte do Preço de Aquisição) dos Direitos Creditórios anteriormente, concomitantemente ou posteriormente à verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Na hipótese de pagamento anterior à verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, é possível que não haja a cessão efetiva dos Direitos Creditórios ao Fundo, de modo que outra alternativa de antecipação poderá ser oferecida ao respectivo Estabelecimento Credenciado, que não a cessão ao Fundo. Adicionalmente, caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira do Fundo, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão.

6.3.8. *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e da Condição de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo* - Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos nos Artigos 5.1 e 5.3 acima, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, conforme o estabelecido no Artigo 5.1.1 acima, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o(s) Cedente(s), observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão, conforme aplicável.

6.3.9. *Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade* - O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o Benchmark Sênior e o Benchmark

Mezanino garantias mínimas de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark Sênior e/ou para a valorização das Cotas Mezanino, com base no Benchmark Mezanino, a rentabilidade dos respectivos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

6.4. Riscos de Liquidez

6.4.1. *Riscos de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros.* O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado de capitais brasileiro e, por essa razão, apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios, possuindo aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados.

6.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado secundário com liquidez para compra e venda de Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora

na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimento mais tradicionais.

6.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo Dezoito abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.4. *Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo* – O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas Seniores pelo Cotista Sênior e/ou das Cotas Mezanino pelo Cotista Mezanino, até a Data de Resgate prevista no respectivo Suplemento. Dessa maneira, o Cotista Sênior e/ou o Cotista Mezanino não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino no mercado secundário, o que, em relação às Cotas Seniores da Primeira Emissão ou à primeira emissão de Cotas Mezanino, apenas será possível após obtenção de relatório de classificação de risco para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Mezanino, nos termos do Artigo 13.6.8 abaixo e da regulamentação aplicável; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

6.5. Riscos Operacionais

6.5.1. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos

– Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

6.5.2. Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços dos Agentes de Liquidação

– A liquidação financeira das operações de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo depende da atuação diligente dos Agentes de Liquidação. Cabe-lhes identificar junto aos Cedentes as respectivas intenções de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e realizar a intermediação operacional e financeira da cessão de tais Direitos Creditórios, inclusive para fins de formalização dos Documentos Comprobatórios que serão posteriormente custodiados pelo Custodiante. Assim, a utilização de recursos depositados pelo Fundo ao respectivo Agente de Liquidação para os fins contrários daqueles previstos no respectivo Contrato de Agente de Liquidação, qualquer falha de procedimento do respectivo Agente de Liquidação ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e acarretar em recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelo Devedor, o que consequentemente levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perdas patrimoniais.

6.5.3. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos

– A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

6.5.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios

– Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela

guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico. Caso ocorra(m) (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.5.5. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo* –

O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos. Em decorrência da expressiva diversificação de Cedentes e significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, utilizando-se uma amostra não superior a 10 (dez) operações, e em periodicidade trimestral, ou sempre que entender necessário ou conveniente, após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e por amostragem, bem como a reduzida amostra de Documentos Adicionais utilizada para a referida verificação, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pelos Cedentes, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, observado, ainda, que pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

6.5.6. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios* – Em hipóteses excepcionais, presentes nas Condições Gerais de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Custodiante poderá ter de tomar medidas adicionais

para realização da conciliação junto, por exemplo, às Entidades Registradoras e/ou aos Agentes de Liquidação. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tais medidas serão suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

6.5.7. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora – A cessão, a cobrança, a arrecadação e a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem em especial da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Cedidos e/ou suas cessões, Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária ao Fundo no Sistema de Registro podem ser prejudicadas, gerando dificuldades na identificação, cessão, cobrança e/ou conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.6. Riscos de Descontinuidade

6.6.1. Liquidação Antecipada – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Dezoito do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas. Além disso, em caso de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.6.2. Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo

dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

6.6.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, os Agentes de Liquidação, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6.7. Outros Riscos

6.7.1. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.7.2. A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas - Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

6.7.3. Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não

assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.4. Alterações Fora do Controle da Administradora – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.5. Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, **(a)** as Formalizações Eletrônicas de Cessão não serão formalizadas fisicamente e/ou submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, **(b)** os Termos de Cessão somente serão registrados nos Registros de Títulos e Documentos do domicílio do Devedor e do Fundo nas seguintes hipóteses: (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares de um Devedor, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) inadimplemento de qualquer dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda, (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, e **(c)** não será realizado o registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio dos Cedente, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro tempestivo poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada,

podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada tempestivamente nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

6.7.6. *Risco de Irregularidades nos Sistemas de Registro* - Tendo em vista que as cessões, a Promessa de Cessão, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão registradas nos Sistemas de Registro, por intermédio dos Agentes de Liquidação, existe a possibilidade de falhas operacionais e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, os quais podem impactar a identificação, liquidação e/ou conciliação dos Direitos Creditórios na Conta Autorizada do Fundo, podendo gerar perdas ao Fundo, e conseqüentemente, aos Cotistas.

6.7.7. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios* - Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.7.8. Invalidez ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidez ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o respectivo Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o respectivo Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de negociações, alienações ou ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, (i) pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos,

nos termos das Condições Gerais de Cessão); (ii) pelos Devedores, do seu dever de informar a Entidade Registradora a respeito de negociação dos Direitos Creditórios Cedidos de sua responsabilidade com instituições não financeiras, conforme artigo 7º da Circular BACEN 3.952/19; ou, eventualmente, (iii) pelas Entidades Registradoras, do seu dever de providenciar a atualização da informação sobre posse, titularidade efetiva ou fiduciária e constituição de ônus e gravames, conforme previsto no artigo 10 da Circular BACEN 3.952/19).

6.7.9. Restrições e Alterações de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições e/ou alterações de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

6.7.10. Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Agentes de Liquidação e/ou ao Custodiante. Na hipótese de intervenção nos Agentes de Liquidação, nos Devedores e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Agentes de Liquidação, aos Devedores e/ou ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.11. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores aqui dispostos.

6.7.12. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios - O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo

Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.13. Risco de Encurtamento do Ciclo de Transações de Pagamento – O ciclo/prazo de liquidação das Transações de Pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre (a) a data de realização da Transação de Pagamento pelo Usuário-Final (i.e. a data da aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado pelo Usuário-Final); e (b) a data de pagamento/liquidação da referente Transação de Pagamento pelos Devedores ao Estabelecimento Credenciado. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, os Cedentes terão um menor incentivo financeiro para ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo no futuro. Nesta hipótese, a diminuição do volume de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo poderá afetar negativamente os resultados do Fundo.

6.7.14. Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas - O Suplemento de uma emissão de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, conforme o caso, a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, conforme o caso, fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas Seniores do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de

investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

6.7.15. *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.7.16. *Risco de Redução das Cotas Júnior* – O Fundo terá Razão Total de Subordinação admitida entre o valor das Cotas Júnior e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo de 20% (vinte por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Mezanino, e, caso aplicável, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.17. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.18. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino* - A ausência de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor que considere adquirir Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino que analise cuidadosa e criteriosamente o presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento no Fundo.

6.7.19. Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino - Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, novas séries de Cotas Seniores e novas Cotas Mezanino até o montante equivalente ao Patrimônio Autorizado do Fundo poderão ser emitidas mediante solicitação dos titulares das Cotas Júnior, conforme Artigo 13.6.3. deste Regulamento. Os titulares das séries de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino que já tenham sido emitidas pelo Fundo poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas do Fundo. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo.

6.7.20. Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou do Resgate das Cotas - Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate em comparação com a Data de Remuneração, Amortização ou Resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino do Fundo estipuladas no respectivo Suplemento, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas Seniores e/ou Cotistas Mezanino, conforme o caso.

6.7.21. Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis - Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens, produtos e serviços dos Cedentes. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, bem como em sua formalização. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

CAPÍTULO SETE – ADMINISTRADORA

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, doravante denominada (**“Administradora”**).

7.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.2.1. Atribuições e Vedações da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356/01, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não se limitando, aos Estabelecimentos Credenciados, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

7.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e

mantidos atualizados no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

7.3. Taxa de Administração A taxa de administração será devida pelo Fundo e corresponde à prestação dos serviços da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador de Ativos e Passivos e do Agente de Liquidação (“Taxa de Administração”).

7.3.1. A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

- (i) a Administradora cobrará, pelos serviços de administração do Fundo, o valor correspondente a 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) e máximo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Enquanto o Fundo possuir apenas Cotistas do Grupo Econômico, a taxa prevista neste item observará o mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e o máximo mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais);
- (ii) a Gestora cobrará, pelos serviços de gestão não discricionária da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) e máximo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Enquanto o Fundo possuir apenas Cotistas do Grupo Econômico, a taxa prevista neste item observará o mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e o máximo mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais);
- (iii) o Custodiante cobrará, pelos serviços de custódia qualificada, o valor correspondente a 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada

Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) e máximo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Enquanto o Fundo possuir apenas Cotistas do Grupo Econômico, a taxa prevista neste item observará o mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e o máximo mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais);

(iv) o Controlador de Ativos e Passivos cobrará, pelos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo, o valor correspondente a 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) e máximo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Enquanto o Fundo possuir apenas Cotistas do Grupo Econômico, a taxa prevista neste item observará o mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e o máximo mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais);

(v) será acrescido à remuneração do Custodiante (ii) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo; e (iii) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo;

(vi) será acrescido à remuneração da Administradora, pelos serviços de distribuição das Cotas Subordinadas do Fundo, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devido em parcela única na data da primeira integralização das Cotas Júnior do Fundo;

(vii) será acrescido à remuneração da Gestora o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em parcela única e apenas na primeira data de pagamento da remuneração da Gestora;

(viii) será igualmente acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades; e

(ix) os Agentes de Liquidação cobrarão, pelos serviços prestados no âmbito dos respectivos Contratos de Agente de Liquidação, o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês (observada a possibilidade de atualização monetária de tal valor), conforme previsto nos termos do respectivo Contrato de Agente de Liquidação.

7.4. As remunerações descritas nos Artigos 7.3 e 7.3.1 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais disposto no Artigo **Error! Reference source not found.**1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, exceção do item (viii) do Artigo 7.3.1, cuja correção monetária será realizada pelo IPCA, nos termos do respectivo Contrato de Agente de Liquidação.

7.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações descritas no Artigo 7.3.1 com exceção do item (viii) do referido Artigo, os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.6. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.7. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

8.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

8.2.1. Serviços de Custódia. Os serviços de custódia qualificada, escrituração das Cotas do Fundo, conforme indicado no Artigo 8.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

8.2.2. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo serão prestados pelo Controlador de Ativos e Passivos.

8.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (ii) receber e verificar, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pela respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações;
- (iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

8.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Agentes de Liquidação (ou os Originadores Autorizados, conforme o caso) e a Entidade Registradora serão responsáveis pelo envio ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante atuará como agente de depósito para a guarda da totalidade dos Documentos Comprobatórios, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios, sendo que deverá, caso solicitado, juntar aos autos do processo de cobrança judicial os arquivos componentes da Formalização Eletrônica de Cessão, conforme aplicável.

8.4.1. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

8.4.2. Agente de Liquidação. Os Agentes de Liquidação serão contratados pelo Fundo para a prestação dos serviços de liquidação e compensação do pagamento aos Cedentes do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos e, conforme o caso, do registro das cessões dos Direitos Creditórios Elegíveis nos Sistemas de Registro, nos termos dos respectivos Contratos de Agente de Liquidação. Os Agentes de Liquidação poderão contar com o auxílio de um Originador Autorizado, interveniente anuente no Contrato de Agente de Liquidação, para fins de registro das cessões dos Direitos Creditórios Elegíveis nos Sistemas de Registro.

8.4.2.1. Cada Agente de Liquidação (e, conforme o caso, o respectivo Originador Autorizado) terá poderes para, em nome do Fundo, registrar a Cessão Fiduciária nos Sistemas de Registro, bem como liberar a Cessão Fiduciária no momento em (i) que o respectivo Direito Creditório tenha sido efetivamente adquirido pelo Fundo, ou (ii) que o Fundo não exerça o direito de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, ou ainda (iii) mediante solicitação do Cedente para o cancelamento da renovação da Promessa de Cessão.

8.4.3. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. Observado o disposto nos Contratos de Agente de Liquidação, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, serão recebidos, diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, a forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da CIP ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido, conforme indicada como instituição domicílio no Sistema de Registro pelo Agente de Liquidação (ou, conforme o caso, pelo Originador Autorizado) junto a uma Entidade Registradora. O Agente de Liquidação (ou, conforme o caso, o Originador Autorizado) auxiliará o Custodiante na identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, observados, nesse sentido, os procedimentos dispostos nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação, conforme o caso.

8.5. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. Em decorrência do expressivo número de Transações de Pagamento e significativo volume de Direitos Creditórios a serem cedidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro por ele contratado, por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no **Anexo II** deste Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá

responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.5.1. Independentemente do disposto do Artigo 8.5 acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356/01.

8.5.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Cedidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes, a Gestora e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto e respeitados os termos do Artigo 5.2.3 acima. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao auditor independente e aos Cotistas.

8.6. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

9.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo,

desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Quinze, abaixo.

9.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

9.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.4. Os termos desse Capítulo Nove aplicar-se-ão no que couber à Gestora, ao Controlador de Ativos e Passivos e ao Custodiante.

CAPÍTULO DEZ – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio da aquisição, pelos Usuários-Finais, de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados dos Devedores utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, os quais podem ter sido objeto de Promessa de Cessão ao Fundo anteriormente, sendo, neste caso, a Promessa de Cessão garantida pela Cessão Fiduciária, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

10.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

10.3. Os Direitos Creditórios serão identificados pelo conjunto das seguintes informações **(a)** Cedente; **(b)** Devedor; **(c)** Bandeira; **(d)** data de vencimento, sem prejuízo da definição do Valor de Referência. Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Cedidos, sendo que o Fundo apenas adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis que também cumpram a Condição de Cessão.

10.3.1. Não obstante a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis que sejam correspondentes à totalidade das Transações de Pagamento de uma dada U.R., o Fundo e o Cedente poderão acordar sobre a regra de pagamento ao Fundo em relação à respectiva U.R., considerando o Valor de Referência, de modo que o Fundo poderá fazer jus ao recebimento de valor inferior ao valor total da respectiva U.R., independentemente de ser o efetivo titular.

10.3.2. O Cedente poderá, observados os termos das Condições Gerais de Cessão, negociar com terceiros as parcelas de determinada U.R. representativa de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que superem o Valor de Referência.

10.4. O registro das Promessas de Cessão, da Cessão Fiduciária e das cessões dos Direitos Creditórios Elegíveis no Sistema de Registro, conforme aplicável, será operacionalizado pelo respectivo Agente de Liquidação (ou, conforme o caso, pelo Originador Autorizado), conforme disposto no respectivo Contrato de Agente de Liquidação, e refletirá o Valor de Referência contido na respectiva U.R., representativa de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.5. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após: (i) Formalização Eletrônica de Cessão; (ii) celebração (mediante assinatura física ou digital) de Termo de Cessão pelo respectivo Agente de Liquidação em conjunto com o Fundo (iii) pagamento, pelo Fundo, do Preço de Aquisição ao respectivo Agente de Liquidação, o qual será posteriormente pago ao respectivo Cedente (conforme acordado e previsto no Condições Gerais de Cessão e nos Contratos de Agente de Liquidação); e (iv) registro das cessões dos Direitos Creditórios em nome do Fundo no Sistema de Registro, observado o Valor de Referência.

CAPÍTULO ONZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

11.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da CIP ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido, conforme indicada como instituição domicílio no Sistema de Registro pelo Agente de Liquidação, diretamente ou através do Originador Autorizado, junto à Entidade Registradora, devendo seguir a descrição abaixo:

(i) conforme a Convenção entre Entidades Registradoras, os Devedores deverão realizar a liquidação financeira das U.R.s que sejam objeto de registro no Sistema de Registro, observando as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária das U.R.s e seus respectivos domicílios bancários, conforme disponibilizado pelo Sistema de Registro e informado pela Entidade Registradora que possuir conexão operacional em funcionamento;

(ii) após a liquidação financeira das U.R.s, inclusive dos Direitos Creditórios Cedidos, cada Devedor deverá comunicar a Entidade Registradora que possuir conexão operacional em funcionamento quais U.R.s foram efetivamente liquidadas e os valores efetivamente pagos, realizando a atualização das U.R.s, inclusive dos Direitos Creditórios Cedidos, no Sistema de Registro;

(iii) após a atualização do registro das U.R.s no Sistema de Registro, o Agente de Liquidação deverá enviar ao Custodiante o arquivo eletrônico, processado com base nas informações fornecidas pela Entidade Registradora ao Agente de Liquidação, contendo as informações de eventuais diluições, *Chargebacks* e/ou Cancelamentos de Direitos Creditórios Cedidos, de modo que o Custodiante possa realizar as conciliações necessárias. Fica estabelecido que em caso de indisponibilidade operacional do Sistema de Registro ou evento que impossibilite ao Agente de Liquidação o envio do referido arquivo eletrônico, conforme informado pelo Agente de Liquidação, o Custodiante deverá conciliar a carteira assumindo como

prejuízo (decorrente de diluições, *Chargebacks* e/ou Cancelamentos) o eventual saldo financeiro não recebido em um determinado Dia Útil; e

(iv) após a conciliação realizada pelo Custodiante das referidas liquidações financeiras na Conta Autorizada do Fundo conforme item (iii) acima, verificando a quitação dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento em um determinado Dia Útil, o Custodiante deverá transferir os recursos conciliados para a Conta de Movimentação do Fundo.

11.2 O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Autorizada do Fundo. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada do Fundo.

11.3 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Liquidação deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Agente de Liquidação poderá tomar as medidas indicadas no item “(ii)” abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Agente de Liquidação deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido Inadimplido; e (b) em sendo o

caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

11.3.1 Na hipótese de não pagamento integral de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, o Agente de Liquidação (ou o Originador Autorizado, conforme o caso), nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, deverá observar, para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, os procedimentos de cobrança e contestação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos dispostos na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.

11.3.2 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo), conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Liquidação, os Originadores Autorizados ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Liquidação, os Originadores Autorizados e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.3.3 Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 11.3.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo

as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO DOZE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

12.1. Patrimônio Líquido do Fundo. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, menos as exigibilidades do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

12.2. Negociação das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, quando for o caso, observado o disposto neste Regulamento, serão depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado o disposto no Artigo 12.2.1 abaixo

12.2.1. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino que sejam distribuídas com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, sempre observado o disposto no Artigo 13.6.10 abaixo.

12.3. Negociação das Cotas Júnior. As Cotas Júnior poderão ser depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, porém não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo (i) mediante prévia aprovação da Assembleia

Geral; ou (ii) caso a negociação seja realizada entre a Stone, a Pagar.me e/ou os Credenciadores Autorizados e/ou Coligadas, hipótese na qual não será necessária aprovação prévia da Assembleia Geral. As Cotas Júnior, objeto de Colocação Privada, poderão ser negociadas em mercados regulamentados, mediante a apresentação de Prospecto, nos termos do §2º do Art. 17 da Instrução CVM 356/01.

12.4. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.5. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no www.oliveiratust.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

13.1. Classes de Cotas. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, todas em quantidade indeterminada observado o disposto no Artigo 15.1, itens “(xvi)” e “(xvii)” e no Artigo 13.6.2 deste Regulamento.

13.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou

resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

(v) os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e

(vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

13.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

13.3. Características das Cotas Mezanino. Cada Cota Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para fins de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate, mas têm prioridade na distribuição de

Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino em circulação;

(v) os Cotistas Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas;

(vi) os Cotistas Mezanino terão o direito de solicitar o resgate antecipado de suas cotas, resgatando-as antecipadamente mediante aprovação em Assembleia Geral; e

(vii) as Cotas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

13.3.1. As Cotas Mezanino não se dividem em séries, mas podem ser emitidas em uma ou mais emissões, sendo que cada emissão terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas Mezanino.

13.4. Características das Cotas Júnior. Cada Cota Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate, amortização e/ou pagamento da Remuneração, observados os termos deste Regulamento; e
- (ii) o valor unitário de emissão será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o valor da Cota Júnior calculado conforme Artigo 14.2.5 abaixo, caso haja Cotas Júnior em circulação no momento da emissão;
- (iii) as Cotas Júnior não terão parâmetro de remuneração definido; e
- (iv) têm direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Júnior, conforme disposto no Artigo 15.6 abaixo, sendo que a cada Cota Júnior corresponderá 1 (um) voto e observado o disposto no Artigo 15.10.1.

13.5. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos deste Regulamento.

13.6. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

13.6.1. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas (exceto nos casos de Patrimônio Autorizado e Emissão Autorizada, que será aprovada pela Administradora, nos termos do Artigo 13.6.2 e 13.6.3 abaixo). A primeira emissão de Cotas Seniores será objeto de distribuição pública de Cotas Seniores com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476/09 com quantidade a ser definida em conjunto com o coordenador líder, nos termos do respectivo Suplemento ("**Primeira Emissão**").

13.6.2. Emissão Autorizada. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou conforme solicitação do Cotista Júnior, a Administradora emitirá novas Cotas Júnior, até o montante total adicional de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento ("**Emissão Autorizada**").

13.6.3. Patrimônio Autorizado. Conforme solicitação do Cotista Júnior, a Administradora emitirá novas Cotas Seniores e Cotas Mezanino até o montante adicional de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, que representa o montante em Reais correspondente às novas séries de Cotas Seniores e às Cotas Mezanino que poderão ser emitidas pelo Fundo após o encerramento da colocação das Cotas Seniores da Primeira Emissão, realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, independente de aprovação da Assembleia Geral, de alteração do Regulamento e sem qualquer direito de preferência para subscrição das novas Cotas Seniores emitidas aos atuais Cotistas Seniores do Fundo.

13.6.4. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Administradora, em sua sede ou dependências, caso a respectiva classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, conforme aplicável.

13.6.5. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Em se tratando de Cotas Júnior, admite-se que a integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios Elegíveis.

13.6.6. Subscrição e Integralização das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e,

conforme aplicável, no respectivo boletim de subscrição; e (iii) conforme aplicável, assinará o Termo de Adesão, na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento.

13.6.6.1. Em contrapartida à integralização das Cotas subscritas, a Administradora entregará recibo de integralização ao Cotista, contendo data e quantidade de Cotas correspondente ao valor integralizado.

13.6.7. Os Cotistas do Fundo deverão assinar o Termo de Adesão, na forma do **Anexo I** a este Regulamento, ao ingressar no Fundo.

13.6.8. As Cotas Seniores objeto da Primeira Emissão só poderão ser subscritas por um único investidor ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, sendo dispensada nesse caso a classificação de risco das Cotas Seniores, as quais somente poderão ser negociadas no mercado secundário se observado o disposto no Artigo 13.6.10 abaixo e na Instrução CVM 356/01.

13.6.8.1. O investidor único ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável, no momento da subscrição das Cotas Seniores da Primeira Emissão, subscreverá termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

13.6.9. As Cotas Mezanino objeto da primeira emissão só poderão ser subscritas por um único investidor ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, sendo dispensada nesse caso a classificação de risco das Cotas Mezanino, as quais somente poderão ser negociadas no mercado secundário se observado o disposto no Artigo 13.6.10 abaixo e na Instrução CVM 356/01.

13.6.9.1. O investidor único ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável, no momento da subscrição da primeira emissão das Cotas Mezanino, subscreverá termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

13.6.10. Na hipótese deste Regulamento ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores da Primeira Emissão e/ou da primeira emissão das Cotas Mezanino no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 e da regulamentação em vigor, em especial da Instrução CVM 476/09 e/ou da Instrução CVM 400/03, conforme aplicável, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme aplicável.

13.7. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

13.8. Os recursos provenientes da Reserva de Caixa serão utilizados para o pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate de principal das Cotas Seniores.

13.9. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, nos termos dos respectivos Suplementos, ou em casos de liquidação antecipada, ou, ainda conforme item (xviii) do Artigo 15.1 do Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Júnior apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo.

13.10. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização, em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino nas respectivas datas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização prevista no respectivo Suplemento.

13.11. Ordem de Prioridade na Amortização e Remuneração das Cotas. Em cada Data de Amortização e em cada Data de Pagamento de Remuneração, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores mantidos na Conta Movimento do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez, os valores mantidos na Conta Movimento do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Liquidez;
- (iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores mantidos na Conta Movimento do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa, conforme o caso;
- (iv) quarto, os valores em Reserva de Caixa serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária (a) para o pagamento de quaisquer distribuições do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores (i.e. Remuneração e amortização/resgate de principal), conforme aplicável. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos mantidos na Conta Movimento do Fundo entre as várias séries será calculada de forma *pro rata*;
- (v) quinto, após o pagamento integral dos valores previstos no item (iv) acima, devidos aos Cotistas Seniores, os valores remanescentes em Reserva de Caixa serão distribuídos aos Cotistas Mezaninos na extensão necessária (a) para o pagamento de quaisquer distribuições do Fundo devidos em relação às Cotas Mezanino (i.e. Remuneração e amortização/resgate de principal), conforme aplicável; e
- (vi) sexto, os valores remanescentes na Conta Movimento do Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas Júnior (i) no máximo até o montante excedente à Razão Total de Subordinação e até o limite de recursos depositados na Conta Movimento do Fundo, no caso de uma Data de Amortização; e (ii) no máximo até o montante de rendimento das Cotas Júnior e até o limite de recursos depositados na Conta Movimento do Fundo no caso de uma Data de Pagamento de Remuneração. Em

ambos os casos, o pagamento será realizado mediante solicitação do Cotista Júnior, a qual poderá ser realizada até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Amortização, data na qual serão pagos os recursos ao Cotista Júnior. O Cotista Júnior poderá solicitar que o pagamento seja feito (i) até o limite da Razão Total de Subordinação ou dos rendimentos das Cotas Júnior, conforme o caso, (ii) seja de forma parcial, ou (iii) que não seja feito o pagamento.

13.11.1. O Cotista Júnior poderá, mediante solicitação até a Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, à Administradora, solicitar a não ocorrência do pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal de suas Cotas Júnior prevista no item “(vi)” do Artigo 13.10 acima. Nesta hipótese, as Cotas Júnior apenas terão eventual retorno pago e/ou serão amortizadas, conforme aplicável, apenas após a Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, subsequente, observada a ordem de prioridade prevista no Artigo 13.10 acima e a possibilidade de amortização extraordinária prevista no Artigo 13.12.1 abaixo.

13.12. Amortizações e Resgate em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização e/ou Data de Resgate coincidir com um dia que não seja Dia Útil, a amortização e/ou resgate deverá ocorrer no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

13.12.1. Amortização Extraordinária das Cotas Júnior na Hipótese de excesso de subordinação fora das Datas de Amortização. Os Cotistas Júnior poderão, até as 17:00 (dezessete) horas de um determinado Dia Útil, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Júnior, desde que (a) observado qualquer um dos requisitos abaixo; (b) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Artigo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; e (c) haja recursos disponíveis na Conta Movimento do Fundo:

- (i) caso haja Exposição Máxima (i.e. caso a razão entre o valor das Cotas Júnior sobre o valor das Cotas Seniores, seja equivalente a, no mínimo, 200% (duzentos por cento)), e desde que respeitada a Razão Total de Subordinação e a Exposição Máxima após a amortização das cotas; e

- (ii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

13.12.2. Pagamento da Remuneração, Amortização e Resgate aos Cotistas.

Os pagamentos da Remuneração, amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

13.13. Integralização das Cotas e Razão Total de Subordinação.

A totalidade das Cotas Júnior deverá ser integralizada em Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente(s), no mínimo, à Razão Total de Subordinação. A verificação da Razão Total de Subordinação deverá ser desempenhada pela Administradora.

13.13.1. Excesso em Relação à Exposição Máxima.

Conforme disposto nos Artigo 13.12.1, item (i) acima, se o valor total das Cotas Júnior subscritas e integralizadas for, a qualquer tempo, igual ou superior à Exposição Máxima, os Cotistas Júnior terão direito de solicitar a amortização das Cotas Júnior excedentes antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, desde que respeitadas a Razão Total de Subordinação e a Exposição Máxima após a amortização de tais cotas.

13.14. Razão Total de Subordinação.

A razão entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Júnior em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) ("**Razão Total de Subordinação**"). A Razão Total de Subordinação será verificada diariamente pela Administradora, desde que existam Cotas Mezanino ou Cotas Seniores em circulação.

13.14.1. Não haverá relação mínima entre o valor das Cotas Mezanino e o Patrimônio Líquido do Fundo.

13.15. Cumprimento da Razão Total de Subordinação. Os Cotistas Júnior deverão subscrever Cotas Júnior em um montante necessário para atingir a Razão Total de Subordinação. Se os Cotistas Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir a Razão Total de Subordinação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

13.15.1. Caso a Razão Total de Subordinação, disposta no Artigo 13.15 acima não seja observada por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Júnior, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo Dezessete deste Regulamento. A falha da Administradora em comunicar os Cotistas Júnior não representará qualquer responsabilidade dos Cotistas Júnior perante a Administradora.

CAPÍTULO QUATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento da Remuneração aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo Quatorze e no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

14.2. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas no fechamento de todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação antecipada do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;

- (ii) recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior, líquido dos descontos previstos no item (i) acima;
- (v) incorporação às Cotas Mezanino, limitado ao Benchmark Mezanino, líquido dos descontos previstos no item (i) acima; e
- (vi) incorporação às Cotas Júnior de qualquer resultado remanescente.

14.2.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo, ou seja, o “Benchmark Sênior”, estabelecido no respectivo Suplemento, a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

14.2.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

14.2.3. Cálculo do Valor das Cotas Mezanino. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo, ou seja, o “Benchmark Mezanino”, estabelecido no respectivo Suplemento, a partir da data da primeira integralização de Cotas Mezanino.

14.2.4. O valor unitário das Cotas Mezanino será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino.

14.2.5. Cálculo do Valor das Cotas Júnior. O valor unitário das Cotas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Júnior.

14.3. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte do

Fundo, da Administradora, dos Devedores, do Custodiante, dos Agentes de Liquidação e/ou dos Cedentes.

14.3.1. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino, por parte do Fundo, da Administradora, dos Devedores, do Custodiante, dos Agentes de Liquidação e/ou dos Cedentes.

14.3.2. Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, que deverá começar a ser constituída (i) a partir de 30 (trinta) dias anteriores à próxima Data de Amortização das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, cujo valor deverá ser equivalente ao próximo pagamento da Amortização aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino; e/ou (ii) a partir de 15 (quinze) dias anteriores ao dia do próximo Pagamento de Remuneração do Cotista Sênior e do Cotista Mezanino, cujo valor deverá ser equivalente ao próximo pagamento de remuneração ao Cotista Sênior e ao Cotista Mezanino.

14.3.3. Reserva de Liquidez. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 1 (um) mês de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

14.3.4. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, as Cotas Júnior somente poderão ser resgatadas após o pagamento integral da última parcela de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino emitidas e em circulação.

14.3.5. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas Seniores a título de amortização de Cotas Seniores e/ou aos Cotistas Mezanino a título de amortização de Cotas Mezanino deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino

da respectiva série/classe, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

CAPÍTULO QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o presente Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos itens abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;
- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas no inciso (viii) abaixo;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação ou Evento de Liquidação, tais Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação devem ensejar a liquidação do Fundo;
- (ix) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de

Procedimentos de Cobrança, caso necessário;

(x) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para o resgate das Cotas;

(xi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, na liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento;

(xii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;

(xiii) alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Quatro acima;

(xiv) a aprovação de qualquer alteração na Política de Cobrança;

(xv) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;

(xvi) aprovar a emissão de Cotas Seniores que não esteja compreendida no limite do Patrimônio Autorizado;

(xvii) aprovar a emissão de Cotas Mezanino que não esteja compreendida no limite do Patrimônio Autorizado;

(xviii) aprovar o resgate antecipado das Cotas Mezanino; e

(xix) aprovar a emissão de Cotas Júnior que não esteja compreendida no limite da Emissão Autorizada.

15.2. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos

Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

15.3. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

15.3.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou em Cedentes.

15.4. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

15.5. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

15.6. Deliberações que Afetem Determinada Classe de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

15.7. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

15.8. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

15.8.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

15.8.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.8.3. Para os fins do disposto no Artigo 15.8.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

15.8.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 15.8.1 e 15.8.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Local de Realização da Assembleia Geral. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do Artigo 15.8 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

15.10. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença da maioria das Cotas Seniores em circulação, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores presentes, correspondendo a cada Cota Sênior um voto, ressalvado o disposto no Artigo 15.10.1 abaixo e 15.6 acima.

15.10.1. Deliberações que Exigem Quórum Qualificado. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii), (v), (vi), (x), (xi), (xii) e (xiv) do Artigo 15.1 deste Regulamento serão tomadas, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Seniores presentes. Adicionalmente, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (xvi), (xvii) e (xviii) do Artigo 15.1 do Regulamento dependerão, também, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Júnior emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Júnior presentes.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

16.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no Artigo 16.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

16.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

16.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Quinze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

16.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no Artigo 16.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.2.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

16.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no Artigo 16.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao

qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 16.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO DEZESSETE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) caso o Fundo deixe de atender a Razão Total de Subordinação, após os Cotistas Júnior, conforme aplicável, terem sido notificados pela Administradora para integralizar novas Cotas Júnior, em montante suficiente para o atendimento da Razão Total de Subordinação, conforme aplicável, e não terem efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (ii) na hipótese de serem realizados pagamentos da Remuneração, amortização e/ou resgate de Cotas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante, Agentes de Liquidação e/ou Cotista do Fundo;
- (iii) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes), que inviabilizem as operações do Fundo e/ou a atuação dos Cedentes, devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- (iv) renúncia da Administradora à administração do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (v) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que,

notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados em 2 (dois) Dias Úteis, a contar da ciência da Administradora;

(viii) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ix) caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima amortização de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, conforme disposto nos respectivos Suplementos; e

(x) caso 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração, conforme estabelecida em cada Suplemento, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor do próximo pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme disposto nos respectivos Suplementos.

17.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Quinze, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu

causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze acima.

17.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

17.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: (a) houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (viii) e (ix) do Artigo 17.1 acima.

CAPÍTULO DEZOITO – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;
- (ii) resilição do Contrato de Agente de Liquidação sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço ou, ainda, sem que outro Agente de Liquidação assuma seus deveres e obrigações;
- (iii) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iv) caso a Razão Total de Subordinação fique abaixo do percentual de 5% (cinco por cento), observadas as disposições do item (i) do Artigo 17.1 acima e o Artigo 13.14 acima;

(v) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e

(vi) não substituição da Administradora, em desacordo com os procedimentos previstos nos termos do Regulamento.

18.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Geral; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior; (v) até o pagamento integral das Cotas Mezanino, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Júnior; e (vi) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

18.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo e, após sua conciliação nos termos deste Regulamento, serão transferidos para a Conta Movimento do Fundo;;

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Quatorze, a Administradora debitará a Conta Movimento do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento; e

(iv) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

18.2. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

18.3. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e Cotas Júnior, observado que as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

18.4. Prioridade de Recebimento das Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino (após pagamento integral do resgate das Cotas Seniores) terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Júnior, observado que as Cotas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Mezanino (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

CAPÍTULO DEZENOVE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 7.3, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável; e
- (x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01.

19.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

19.1.2. O pagamento das despesas de que trata o Artigo 19.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

19.1.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes além do disposto no §1º do artigo 46 da Instrução CVM 356/01, os seguintes:

(i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

20.2.1. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

20.2.2. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

20.3. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

20.4. Envio de Demonstrações Financeiras. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

20.5. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- (ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios,

inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;

(iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(v) em relação à Cedentes que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;

(vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(vii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;

(x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;

(xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);

(xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xi)

acima; e

(xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

20.5.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 20.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E UM – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

21.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

21.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.5. Responsabilidades. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Controlador de Ativos e Passivos, o Agente de Liquidação ou a Gestora, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

21.6. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
ADMINISTRADORA

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
AO
TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

- (a) ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, Contratos de Agente de Liquidação e instrumento de Condições Gerais de Cessão, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Quatro do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (d) ter total ciência de que, não obstante a manutenção, por parte da Administradora, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, os

coordenadores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela baixa liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação do Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos na seção "Fatores de Risco" do Regulamento do Fundo, os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;;

(e) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e ciência da possibilidade de perda total do capital investido;

(f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) dos Agentes de Liquidação; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(i) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(j) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(k) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente ao Fundo e/ou à

distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(l) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos Artigos 4.6.1 e seguintes do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

(m) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos ger1.fundos@oliveiratrust.com.br, conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

(n) [ter ciência que as Cotas Seniores não contarão com classificação de risco, e, na hipótese de alteração do Regulamento do Fundo a permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores subscritas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 e da regulamentação em vigor, em especial da Instrução CVM 476/09 e/ou da Instrução CVM 400/03, conforme aplicável, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Seniores emitido por uma Agência Classificadora de Risco.] **{OU}** [ter ciência que as Cotas Mezanino não contarão com classificação de risco, e, na hipótese de alteração do Regulamento do Fundo a permitir a transferência ou negociação das Cotas Mezanino subscritas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 e da regulamentação em vigor, em especial da Instrução CVM 476/09 e/ou da Instrução CVM 400/03, conforme aplicável, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Mezanino emitido por uma Agência Classificadora de Risco.] **{OU}** [ter ciência que as Cotas Júnior [não contarão com classificação de risco, e, na hipótese de alteração do Regulamento do Fundo a permitir a transferência ou negociação das Cotas Júnior subscritas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 e da regulamentação em vigor, em especial da Instrução CVM

476/09 e/ou da Instrução CVM 400/03, conforme aplicável, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Júnior emitido por uma Agência Classificadora de Risco.] {OU} [estão sujeitas a Colocação Privada, não contando com classificação de risco]].

[Local], [•] de [•] de [•]

Nome do Investidor: [•]

CNPJ/CPF: [•]

E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante.

3. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em uma amostra consistente em, no mínimo, 10 (dez) operações, selecionada por sorteio não viciado. O auditor do lastro ou o Custodiante realizará a conciliação do Valor de Referência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e do valor global líquido pago pelo Fundo aos Cedentes com a carteira contábil do Fundo pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos ao Fundo agrupados por vencimento, montantes e Devedores.

4. Os Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios serão compostos de:

(i) as Condições Gerais de Cessão;

(ii) Termo de Cessão; e

(iii) arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis e evidenciando a troca de titularidade, em favor do Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis no Sistema de Registro

5. Não obstante o acima, serão considerados como Documentos Adicionais os seguintes documentos: **(i)** as comunicações e/ou manifestações de vontade dos Estabelecimentos Credenciados para a Stone, para a Pagar.me ou para um Credenciador Autorizado com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes aos Direitos Creditórios; **(ii)** relatório de conciliação preparado pelo Agente de Liquidação, que comprovam o pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes, observado o disposto no Contrato de Agente de Liquidação; e/ou **(iii)** outros documentos adicionais que poderão ser auxiliares em discussões sobre a existência e exigibilidade, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a titularidade dos Estabelecimentos Credenciados com relação a estes.

6. Os Documentos Adicionais deverão ser encaminhados pelos Agentes de Liquidação ao Custodiante em periodicidade trimestral ou sempre que o Custodiante entender necessário ou conveniente sendo certo que, para definição de quais Documentos Adicionais o Custodiante deverá utilizar uma amostra de no máximo 10 (dez) operações.

7. Adicionalmente, o Custodiante poderá solicitar ao Agente de Liquidação ou ao Cedente, conforme o caso, a apresentação dos Documentos Adicionais referentes ao Direitos Creditório, mediante solicitação prévia, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação.

8. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostragem na forma do presente anexo ou outro critério previamente acordado entre a Administradora e o Custodiante desde que previamente o presente regulamento seja alterado para refletir o novo procedimento.

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO
TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
REFERENTE À [•]^a ([•]) [SÉRIE/CLASSE] DE COTAS
[SENIORES] / [MEZANINO]
CNPJ/ME nº 28.528.235/0001-70

A [•]^a ([•]) [Série/Classe] de Cotas [Seniores] / [Mezanino] do TAPSO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (o “**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, a ser registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (o “**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- (a) Montante da [•]^a ([•]) [Série/Classe] de Cotas Seniores/ [Mezanino]: R\$ [•] ([•]);
- (b) Quantidade de Cotas [Seniores] / [Mezanino] da [•]^a ([•]) [Série/Classe]: [•] ([•]);
- (c) Quantidade Mínima para Colocação: [•] ([•]);
- (d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]) na Data de Emissão;
- (e) [Volume Mínimo de Colocação de Cotas [Seniores] / [Mezanino]: [•] ([•]);]
- (f) Forma de Integralização: À vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição;
- (g) Preço de Integralização: [•]. Caso as Cotas [Seniores] / [Mezanino] sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores / [Mezanino], tal valor será acrescido do respectivo *Benchmark* [Sênior] / [Mezanino] (conforme definido abaixo) das Cotas [Seniores] / [Mezanino], proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas [Seniores] / [Mezanino];

- (h) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- (i) Data de Pagamento de Remuneração: [•];
- (j) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (k) *Benchmark* [Sênior] / [Mezanino]: [•] ([•]);
- (l) [Classificação de Risco: [•];]
- (m) Regime de Distribuição: [•]; e
- (n) Escriturador das Cotas: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Rio de Janeiro], [•] de [•] de [•].